

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LABORAL PRO EXERCÍCIOS CORPORATIVOS LTDA-ME - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA AOS SERVIDORES DA ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna Substituto, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 281, de 27 de outubro de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LABORAL PRO EXERCÍCIOS CORPORATIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.193.884/0001-64, estabelecida na cidade de Cerquillo/SP, localizada na Praça Pio X, 63, 1º andar, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **EVERTHON MARCOS FONSECA DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.009738/2014-25**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014** têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global por item**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009 e em especial a IN/MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bem-estar, saúde e qualidade de vida, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital e neste Contrato.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 011/2014**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.009738/2014-25**.
- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



Agência Nacional do Cinema

2.1 GRUPO DE CORRIDA E CAMINHADA

Definição: assessoria esportiva para o planejamento, desenvolvimento e execução de treinamento supervisionado de corrida e caminhada, com o objetivo de prevenir doenças e melhorar a disposição para as atividades diárias, além de estimular a convivência, trazendo vantagens psicológicas e sociais que resultam no bem-estar geral do indivíduo.

Perfis profissionais: um educador físico (coordenador) com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos e um educador físico (professor auxiliar) com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em treinamentos supervisionados de corrida e caminhada (grupos de corrida e caminhada).

Quantidade mínima de profissionais: 2 (dois), sendo um coordenador.

Quantidade de participantes no Grupo: até 25 servidores, podendo esse número aumentar ou diminuir em até 10% sem que isso acarrete em alteração do valor contratado.

Local: Praça Paris (Bairro da Glória), no Rio de Janeiro, com possibilidade de mudança de acordo com o interesse da ANCINE.

Disponibilidade do serviço: 2 (duas) vezes por semana, com os dias a serem definidos pela ANCINE.

Duração média do treinamento: 50 minutos.

Horário de atendimento: 18h às 20h, podendo ser alterado de acordo com o interesse da ANCINE.

2.1.1. A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- I) Promover as atividades do grupo de corrida no local e horário indicados pela ANCINE;
- II) Desenvolver o projeto de forma presencial, com atividades coletivas e atendimentos individuais, seguindo sempre o planejamento realizado.
- III) Garantir que a condução das atividades seja executada pelo responsável técnico pelo serviço (professor coordenador), conjuntamente com o professor auxiliar indicado na fase de contratação.
- IV) Garantir que a condução das atividades seja executada por profissional devidamente habilitado (educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física – CREF, além de experiência comprovada de acordo com a função a ser exercida (coordenador ou professor auxiliar).
- V) Comprovar experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e/ou pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- VI) Garantir que os profissionais indicados pelo licitante participem efetivamente e presencialmente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela ANCINE.
- VII) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.



Agência Nacional do Cinema

- VIII) Realizar atividades relacionadas à corrida e caminhada, incluindo orientação, alongamento, fortalecimento muscular e acompanhamento dos participantes.
- IX) Realizar entrevista com os candidatos ao Grupo no início dos trabalhos, com a finalidade de estabelecer metas pessoais, considerando seu condicionamento físico inicial, sua evolução, assim como seus objetivos e disponibilidade de tempo semanal.
- X) Realizar avaliação antropométrica (avaliação de percentual de gordura e medidas de circunferência) na entrada do participante no Grupo de Corrida e repeti-la a cada 6 (seis) meses.
- XI) Elaborar planilha com treinos semanais para cada integrante do grupo com base nas metas individuais estabelecidas e disponibilizá-la em meio físico e digital.
- XII) Disponibilizar plataforma virtual (website) para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.
- XIII) O participante do grupo poderá optar por realizar os treinamentos prescritos apenas uma vez na semana no local indicado pela ANCINE.
- XIV) Disponibilizar a seguinte infraestrutura de treinamento necessária para prestação do serviço: tenda (Tamanho: 3m X 3m, com lateral; material: nylon 600 ou superior), hidratação, colchonetes para alongamento, guarda volumes e banquetas.
- XV) Realizar um evento mensal de treinamento aos finais de semana em local a ser definido pela ANCINE, com duração de no mínimo 2 (duas) horas.
- XVI) Disponibilizar aos participantes nos treinamentos de fim de semana toda a infraestrutura prevista no subitem 'XV', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
- XVII) Montar cronograma de corridas oficiais, levando-se em consideração as metas individuais de cada integrante do grupo e o planejamento de treinamentos mensal aos finais de semana, a ser aprovado pela ANCINE.
- XVIII) Disponibilizar aos participantes nos dias das corridas oficiais inseridas no cronograma de corridas oficiais toda a infraestrutura prevista no subitem 'XVII', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
- XIX) A gestão das atividades a serem realizadas aos finais de semana será feita presencial e conjuntamente por ambos os profissionais.
- XX) Elaborar relatório de avaliação semestral dos resultados do programa, que deverá ser apresentado à equipe médica quando solicitado.
- XXI) Emitir relatórios mensais de utilização/frequência do serviço CONTRATADA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.
- XXII) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO ALVO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



Agência Nacional do Cinema

3.1 Números estimados para 2014

Vínculo	Serviços	Quantitativo
Servidores	Todos os serviços	427
Colaboradores	Todos os serviços	285
TOTAL	-----	712

3.2 Localização das Unidades Operacionais

3.2.1 Central 1 - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;

3.2.2 Central 2 - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.021-902.

O detalhamento da distribuição de servidores encontra-se no Anexo IA do Edital, sendo passível de alteração de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o edital e o contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado.
- 4.2 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato.
- 4.3 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 4.4 Comunicar, por escrito à Gerência de Recursos Humanos - GRH, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE.
- 4.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a ANCINE.
- 4.6 Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto.
- 4.7 Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato.
- 4.8 No caso de falta ou atraso do profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à GRH, por escrito, a ocorrência do evento.
- 4.9 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contrato



Agência Nacional do Cinema

- 4.10** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.11** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.12** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.
- 4.13** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14** Executar os serviços de acordo com as diretrizes do presente Contrato.
- 4.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 4.16** Manter disciplina nos locais dos serviços e substituir os profissionais que tiverem conduta considerada inadequada pela ANCINE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- 4.17** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.18** Promover a imediata substituição dos profissionais no caso de falta ou férias, e manter a GRH informada oficialmente, por escrito, quando elas ocorrerem.
- 4.19** Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados, portando crachás em lugar visível.
- 4.19.1** Os crachás de identificação deverão conter fotografia recente, nome completo, logomarca e/ou razão social da empresa.
- 4.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANCINE.
- 4.21** Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da ANCINE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.
- 4.22** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANCINE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.23** Executar os serviços nos locais e horários determinados.
- 4.24** Obedecer à jornada de trabalho.
- 4.25** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.26** Indicar os laboratórios cadastrados próximos à SEDE da ANCINE para a realização dos exames. Os laboratórios indicados deverão ser submetidos à avaliação e aprovação do gestor do contrato junto com a GRH.

Agência Nacional do Cinema

- 4.27** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 4.28** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 4.29** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 4.30** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 4.31** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 4.31.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 4.31.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 4.31.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 4.31.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 4.32** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.32.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 4.33** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º

Agência Nacional do Cinema

salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

4.33.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 5.3 Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA.
- 5.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato.
- 5.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido.
- 5.6 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.
- 5.7 Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5.8 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.
- 5.9 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de **R\$ 71.990,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa reais)** referente aos itens abaixo relacionados, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	------------------------	--------------	-------------





Agência Nacional do Cinema

5	Grupo de Corrida e Caminhada	R\$ 5.990,16	R\$ 71.990,00

- 6.2** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado. As referidas notas deverão ser acompanhadas dos comprovantes de pagamento da remuneração e correspondentes contribuições sociais; dos comprovantes de regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações trabalhistas; do relatório mensal de controle de atendimentos realizados; e respectivas listas de frequência.
- 6.2.1 O fiscal do contrato analisará criteriosamente cada Nota Fiscal apresentada e atestará a execução do serviço conforme o ato convocatório. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 6.3** A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da ANCINE, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da CONTRATADA e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
 - **Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior** (folha de pagamento).
- 6.4** Os documentos mencionados no item 6.3 serão conferidos e atestados pela Gerência de Recursos Humanos – GRH da ANCINE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.5** As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 6.4 se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 6.6** A efetivação do pagamento será efetuada pela Gerência de Planejamento e Orçamento – GPO da ANCINE até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da GRH da ANCINE na Fatura ou Nota Fiscal da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, em moeda corrente nacional.
- 6.7** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 6.8** Os serviços correspondentes ao item V deverão ser prestados e faturados mensalmente pela Contratada.
- 6.9** Fica, desde já, estabelecido que as estimativas para utilização dos serviços são, única e exclusivamente, parâmetros para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.
- 6.10** A não concretização das circunstâncias que orientam as estimativas de serviços, por estarem absolutamente fora do controle da CONTRATANTE - número de admitidos, remoções etc. - não constitui sua responsabilidade. Desta forma, a CONTRATANTE está totalmente desobrigada a utilizar qualquer desses serviços nas quantidades previamente informadas, durante toda a vigência do Contrato.

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



Agência Nacional do Cinema

- 6.11** A efetivação do pagamento será efetuada **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.12** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 6.13** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 6.14** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.15** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.16** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 6.17** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.
- 6.18** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica

Agência Nacional do Cinema

– **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

- 6.19** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 6.20** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 6.21** A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.22** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 6.23** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.23.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.24** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.24.1 não produziu os resultados acordados;
- 6.24.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.24.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.25** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.26** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

Agência Nacional do Cinema

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.27** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.28** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 7.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Agência Nacional do Cinema

7.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 caso fortuito ou força maior;

7.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2014NE800410 Emitida em: 25/07/2014, no valor de R\$ 29.995,83 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

8.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



MA

Agência Nacional do Cinema

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela **CONTRATADA**.
- 10.2** A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 10.3** O fiscal do Contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 10.5** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 10.6** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



Agência Nacional do Cinema

- 11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



Agência Nacional do Cinema

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e

Agência Nacional do Cinema

- aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.
 - s) o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 13.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 13.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 13.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *
- 13.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 13.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção

Agência Nacional do Cinema

coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 13.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 13.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 13.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 13.7.2.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 13.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.11.** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 13.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 13.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 13.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;
 - 13.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 13.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 13.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



Agência Nacional do Cinema

- 13.13.6.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 13.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 13.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 13.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 13.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 13.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 15.2** É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou

Agência Nacional do Cinema

culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

- 16.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

- 18.1 As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**.
- 18.2 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações presentes no item 18.3.
- 18.3 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I - 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - férias e um terço constitucional de férias;
 - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - e
 - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.
- 18.5 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.6 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,



Agência Nacional do Cinema

a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

18.7 A autorização de que trata o item 18.6 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.10 Os valores provisionados para atendimento do subitem 18.3 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82 % (trinta dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



Agência Nacional do Cinema

19.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

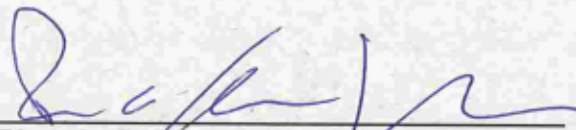
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.


Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Laboral Pro Exercícios Corporativos LTDA- ME



Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Patricia Mengali

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Benedita Franca Alves

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 26/2014

La Red Pro Exceções Corporativas Ltda
(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº *11193884/0001-69*, por intermédio de seu representante legal, o Sr. *Everson M. S. Freitas* (nome do representante) portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Rio de Janeiro, *09* de *dezembro* de 2014



(assinatura do representante legal do licitante)

RS

MM

Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador	
Grupo de Corrida e Caminhada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços estejam à disposição dos servidores da Ancine na integralidade do horário previamente estabelecido.
Meta a cumprir	Carga horária contratada por profissional.
Instrumento de medição	Controle de horário de entrada e saída de pessoal.
Forma de acompanhamento	Tempo relacionado a atrasos e faltas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Serão definidas as seguintes variáveis:</p> <p>A = Carga horária diária do profissional em minutos B = Número de dias úteis do mês C = \sum minutos de atrasos mensais D = \sum minutos compensados dentro do horário previsto para a prestação</p> <p>Faixa de ajuste de pagamento: K $K = \{[(A \times B) - C + D] \div (A \times B)\} \times 100\%$</p>
Início de Vigência	30 dias após a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento (K)	<p>Até 96,87% - 1</p> <p>Entre 96,86 e 93,75% - 0,9</p> <p>Entre 93,74 e 90,63% - 0,8</p> <p>Entre 90,62 e 87,50% - 0,7</p>
Sanções	<p>Medição entre 87,50 e 85% – multa de 2%</p> <p>Abaixo de 85% - multa de 2% + rescisão contratual</p>
Observações	O fator será aplicado sobre o valor mensal do item a que se refere o serviço.

Everthon Marcos Fonseca de Freitas
Diretor Administrativo e Gestor de Contratos



